

Ofício nº ⁹⁰³...../2014

Catalão, ⁰⁹ de dezembro de 2014.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

O presente projeto de Lei que “*Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014*”. Esta alteração se faz necessária, vez que é preciso contratar serventes de pedreiros para auxiliarem os profissionais que serão capacitados.

A parceria do Município e do Sindicato visa a qualificação de mão de obra, além oferecer a oportunidade, nas obras municipais para as aulas práticas dos cursos, acompanhadas de mestres de obras e engenheiros, para que pedreiros e carpinteiros se qualifiquem cada vez mais, para oferecer aos catalanos mão de obra de qualidade, além de incrementar as suas rendas.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

PROJETO DE LEI nº 131, de 09 de dezembro de 2.014.

“Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014.”

O Povo do Município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 2º, da Lei Municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei 3.172, de 15 de setembro de 2014:

Art. 2º - Em virtude do convênio referenciado no Art. 1º desta lei, o Município de Catalão fica autorizado a repassar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS o valor de até R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), para a realização de cursos de capacitação para (35) pedreiros de alvenaria; (25) carpinteiros; (18) Mestres de Obras e (25) Pedreiros Azulejistas, além da contratação de serventes de pedreiros para auxiliarem os profissionais que serão capacitados”.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos dias do mês de dezembro de 2014.


JARDEL SEBBA
Prefeito

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 Fone: (64) 3441-5036



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.172, de 15 de setembro de 2014.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

P

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS para a realização de cursos de qualificação na área da construção civil, nos termos da minuta de convênio anexa que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei autoriza o Município de Catalão a repassar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS o valor de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para a realização de cursos de capacitação para (35) pedreiros de alvenaria; (25) carpinteiros; (18) Mestres de Obras e (25) Pedreiros Azulejistas. P

Art. 3º - As datas dos repasses e os valores das parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art.4º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o SINDICATO deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente aos repasses recebidos na forma e data exigida pela Controladoria Interna deste Município.

Art.5º - Para cobrir as despesas com a execução desta lei fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução (Lei Municipal nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2014), Créditos Especiais na importância de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na forma abaixo:

Objeto: Convênio celebrado entre o município de Catalão e SINTRACOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Catalão e da Região Sudeste de Goiás com finalidade de auxílio financeiro destinado a realização de cursos de pedreiro de alvenaria, pedreiro azulejista, mestre de obras e carpinteiro.

Dotação:

01.3013.11.334.4019.4130 335041 (100) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

335041 - Contribuições

4130 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Renda

Art. 6º - Para cobertura dos créditos especiais autorizados no artigo anterior desta lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

Anulação de Dotação:

01.3099.99.999.9999.9999 999999 (100) – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 7º - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.072, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

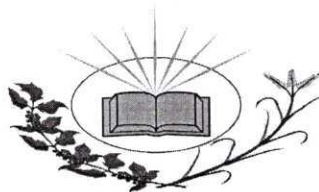
Art. 8º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.073, de 11 de dezembro de 2013; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, lei municipal nº 3.074, de 26 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art.9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **15** (quinze) dias do mês de setembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

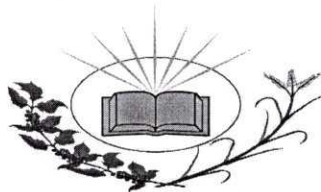
Ref.: Projeto de Lei nº 131/2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 131/2014**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, JARDEL SEBBA, o qual: ***“Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014”***.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, § 1º, “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de critérios para os loteamentos de interesse social desta cidade, sendo esta matéria de competência do Município, prevista nos artigos 8º, inciso IV; e 14, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Trata-se ainda de interesse local do Município, que visa compatibilizar toda a legislação que trata dos loteamentos de interesse social, que atualmente encontra-se contradita, o que encontra respaldo no artigo 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

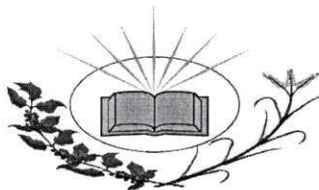
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

A parceria do Município e do Sindicato visa a qualificação de mão de obra, além oferecer a oportunidade, nas obras municipais para as aulas práticas dos cursos, acompanhadas de mestres de obras e engenheiros, para que pedreiros e carpinteiros se qualifiquem cada vez mais, para oferecer aos catalanos mão de obra de qualidade, além de incrementar as suas rendas.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Sem embargos de opiniões contrárias, é o nosso parecer.

Catalão (GO), 15 de dezembro de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral



Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Município de Catalão

– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 131/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 131/2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: ***“Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014”***, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor:

“ A alteração se faz necessária, vez que é preciso contratar serventes de pedreiros para auxiliarem os profissionais que serão capacitados.

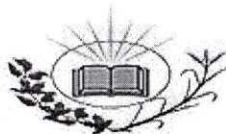
A parceria do Município e do Sindicato visa a qualificação de mão de obra, além oferecer a oportunidade, nas obras municipais para as aulas práticas dos cursos, acompanhadas de mestres de obras e engenheiros, para que pedreiros e carpinteiros se qualifiquem cada vez mais, para oferecer aos catalanos mão de obra de qualidade, além de incrementar as suas rendas.”

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO



Município de Catalão

– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 131/2014

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

No projeto de lei sob exame a alteração que se pretende realizar parceria do Município e do Sindicato visa a qualificação de mão de obra, além oferecer a oportunidade, nas obras municipais para as aulas práticas dos cursos, acompanhadas de mestres de obras e engenheiros, para que pedreiros e carpinteiros se qualifiquem cada vez mais, para oferecer aos catalanos mão de obra de qualidade, além de incrementar as suas rendas.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de critérios para os loteamentos de interesse social desta cidade, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ressalta-se a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea “c”; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão

– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 131/2014

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 131/2014.

Catalão (GO), 14 de dezembro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis

Relator



Município de Catalão

– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 131/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva

Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto

Vogal



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2014

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 131, de 15 de setembro de 2014, de autoria do Exmo Prefeito Jardel Sebba, "**Altera o Art. 2º, da lei municipal de nº 3.172, de 15 de setembro de 2014.**"

Vem a proposição de Projeto de Lei à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para emissão de parecer.

O referido Projeto visa alterar o art.2º, da Lei Municipal nº 3.172 / 14, passando a vigorar com a seguinte redação: "Lei 3.172, de 15 de setembro de 2014:

Art. 2º - Em virtude do convênio referenciado no art. 1º desta lei, o Município de Catalão fica autorizado a repassar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE GOIÁS o valor de até R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), para a realização de cursos de capacitação para (35) pedreiros de alvenaria; (25) carpinteiros; (18) Mestres de Obras e (25) Pedreiros Azulejistas, além da contratação de serventes de pedreiros para auxiliarem os profissionais que serão capacitados".

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, fui designado relator.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passo à fundamentação de meu parecer e voto.

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2014

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei sob exame está em concordância com a Lei do orçamento de 2014, em conformidade com a lei Complementar 101/2000, consoante com os arts. 42 e 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320/64, ainda com o art.84 da Lei nº 845/90.

Destarte, para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei, o Sindicato deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente aos repasses recebidos na forma e data exigida pela controladoria interna deste Município.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto-me pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Nº 131 / 2014 nesta Casa .

Catalão (GO), 11 de Dezembro de 2014

Jurandir Antônio da Silva
Relator



Poder Legislativo
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2014

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Aurélio Campos de Macedo
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Paulo César Pereira
Vogal